

PROJETO DE LEI Nº 5940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º O FS tem por objetivos:

"I - constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

*II - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas **de saúde**, combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental; e*

III - mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

IV – reservar percentual de seus recursos, a ser transferido periodicamente ao Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias."

JUSTIFICAÇÃO

A saúde da população brasileira deve ser tratada sempre como prioridade do Estado. Sabe-se que os recursos para a área nunca são suficientes para atender às demandas do País, e as previsões de receitas do Pré-Sal são de tal monta que poderão contribuir para sanear os crônicos problemas de financiamento da Saúde Brasileira.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009

Deputado José Linhares